



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0111/22 - PLE Nº 004/22

Autoriza a cessão de uso de parte do próprio municipal que especifica para o Município de Viamão, destinado à Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Saint'Hilaire, e de Áreas de Lazer que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso para o Município de Viamão da área abaixo descrita, próprio municipal de Porto Alegre, localizado no território do Município de Viamão, sobre o qual recai proteção integral como Unidade de Conservação, estabelecida pelo Decreto Executivo nº 159, de 20 de dezembro de 2021, do Município de Viamão.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* deste artigo possui a seguinte descrição: "Uma área de terras estimada em 908 hectares, conhecida como Parque Saint Hilaire, localizada no Município de Viamão, que tem como ponto de partida desta descrição o ponto 01 sobre o alinhamento projetado da faixa de domínio sudoeste (SO) da rodovia estadual Tapir Rocha, ERS-040, junto ao loteamento Iara, de coordenadas E=490.970 e N=6.671.600; daí segue por uma linha sobre o alinhamento projetado da faixa de domínio sudoeste (SO) no rumo noroeste (NO) até o ponto 02 de coordenadas E=490.620 e N=6.672.040 na divisa da Escola Ana Jobim; daí contorna esta divisa no rumo sudoeste (SO) e noroeste (NO) e nordeste (NE) até o ponto 03 de coordenadas E=490.270 e N=6.671.940; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 04 de coordenadas E=490.100 e N=6.672.040; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral norte (N) até o ponto 05 na divisa da Escola Isabel de Espanha de coordenadas E=490.130 e N=6.672.180; daí segue por esta divisa no rumo geral sudoeste (SO) e noroeste (NO) até o ponto 06 de coordenadas E=489.975 e N=6.672.200; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 07 de coordenadas E=489.930 e N=6.672.220; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral sudoeste (SO) até o ponto 08 de coordenadas E=489.945 e N=6.672.090; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 09 de coordenadas E=489.800 e N=6.672.145; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral sudoeste (SO) até o ponto 10 de coordenadas E=489.615 e N=6.672.020; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até o ponto 11 de coordenadas E=489.615 e N=6.671.920; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral oeste (O) até o ponto 12 de coordenadas E=489.340 e N=6.671.930 na área do DMAE; daí segue por esta área no rumo nordeste (NE) até o canto e ponto 13 de coordenadas E=489.400 e N=6.672.010; daí segue ainda por esta área no rumo geral noroeste (NO) e pelo beco ali existente até canto da área do DMAE no ponto 14 de coordenadas E=489.240 e N=6.672.125; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 15 de coordenadas E=489.190 e N=6.672.095; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral noroeste (NO) até o ponto 16 de coordenadas E=489.085 e N=6.672.130; daí segue por uma linha no rumo

noroeste (NO) até o ponto 17 de coordenadas E=489.020 e N=6.672.175; daí segue por uma linha no rumo nordeste (NE) até o ponto 18 de coordenadas E=489.040 e N=6.672.225; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 19 no limite com o município de Porto Alegre no canal denominado Arroio Dilúvio da lei estadual 9641/92 de coordenadas E=488.855 e N=6.672.350; daí sobe por este canal no rumo sudeste (SE) até o ponto 20 de coordenadas E=488.875 e N=6.672.255; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral sudeste (SE) até o ponto 21 de coordenadas E=488.985 e N=6.672.005; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até o ponto 22 de coordenadas E=489.070 e N=6.671.960; daí segue por uma linha no rumo sul (S) até o ponto 23 e coordenadas E=489.070 e N=6.671.905; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 24 voltando ao limite com o município de Porto Alegre no canal denominado Arroio Dilúvio da lei estadual 9641/92 de coordenadas E=489.035 e N=6.671.880; sobe por este canal até o vertedouro da Barragem Lomba do Sabão. Deste ponto continua subindo pelo antigo leito do arroio Taquara e no seu prosseguimento até encontrar a cerca do Parque Saint Hilaire (divisa oeste) e continua por esta divisa em direção geral sudeste acompanhando suas deflexões até o ponto 25 junto ao beco da Taquara e campo de futebol de coordenadas E=489.970 e N=6.669.240; daí inflete por uma linha no rumo nordeste (NE) até o canto e ponto 26 de coordenadas E=490.065 e N=6.669.350; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até o ponto 27 de coordenadas E=490.145 e N=6.669.290; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 28 sobre o beco da Taquara e voltando ao limite com o município de Porto Alegre da lei estadual 9641/92 de coordenadas E=490.050 e N=6.669.175; segue por esta divisa oeste na direção geral sudeste (SE) e acompanhando suas deflexões até o ponto 29 de coordenadas E=490.280 e N=6.668.550; daí inflete por uma linha no rumo sudeste (SE) até o ponto 30 de coordenadas E=490.300 e N=6.668.540; daí segue por uma linha no rumo sul (S) até o ponto 31 de coordenadas E=490.300 e N=6.668.520 voltando ao limite com o município de Porto Alegre da lei estadual 9641/92; segue por esta divisa oeste na direção geral sudeste e acompanhando suas deflexões até o ponto 32 junto ao campo de futebol de coordenadas E=490.770 e N=6.667.700; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até o ponto 33 de coordenadas E=490.830 e N=6.667.520; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 34 e voltando ao limite com o município de Porto Alegre da lei estadual 9641/92 de coordenadas E=490.715 e N=6.667.470; segue por esta divisa oeste na direção geral sudeste e acompanhando suas deflexões até o ponto 35 neste limite com o município de Porto Alegre de coordenadas E=490.590 e N=6.667.000; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até encontrar o ponto 36 e coordenadas E=490.630 e N=6.666.960; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 37 na estrada João de Oliveira Remião também chamada de estrada da Tiririca no limite com o município de Porto Alegre da lei estadual 9641/92 de coordenadas E=490.595 e N=6.666.890; daí segue por uma linha na direção geral sudeste acompanhando suas deflexões até o ponto 38 e esquina no alinhamento municipal projetado noroeste (NO) da estrada Bérico José Bernardes de coordenadas E=490.600 e N=6.666.865; daí segue por este alinhamento por uma linha reta e linha curva no rumo geral nordeste (NE) até encontrar o ponto 39 de coordenadas E=490.745 e N=6.667.025 junto ao campo de futebol; daí inflete por uma linha no rumo noroeste (NO) até encontrar o canto e ponto 40 de coordenadas E=490.735 e N=6.667.070 ; daí segue por uma linha no rumo nordeste até encontrar o ponto 41 de coordenadas E=490.950 e N=6.667.120; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até encontrar o ponto 42 e voltando sobre o alinhamento municipal projetado noroeste (NO) da estrada Bérico José Bernardes de coordenadas E=490.960 e N=6.667.085; daí segue por este alinhamento no rumo nordeste (NE) até encontrar o ponto 43 na divisa da área do Departamento de Controle de Zoonoses de coordenadas E=491.135 e N=6.667.305; daí segue por esta divisa até encontrar a outra divisa do Centro de Agricultura; daí segue por esta divisa contornando e por suas deflexões até encontrar o ponto 44 e voltando ao alinhamento municipal projetado noroeste (NO) da estrada Bérico José Bernardes de coordenadas E=491.810 e N=6.667.790; daí segue por este alinhamento no rumo geral nordeste (NE) até encontrar o ponto 45 de coordenadas E=492.240 e N=6.668.490 junto ao campo de futebol; daí inflete por uma linha no rumo noroeste (NO) até encontrar o ponto 46 de coordenadas E=492.120 e N=6.668.630; daí segue por uma linha no rumo nordeste (NE) até encontrar o ponto 47 de coordenadas E=492.230 e N=6.668.730; daí segue por uma linha no rumo sudeste (SE) até encontrar o ponto 48 e voltando ao alinhamento municipal projetado noroeste (NO) da estrada Bérico José Bernardes e coordenadas E=492.355 e N=6.668.590; daí segue por este alinhamento no rumo geral nordeste (NE) e noroeste (NO) até encontrar o ponto 49 e divisa de coordenadas E=492.430 e N=6.669.310; daí segue por uma linha quebrada e divisa no rumo geral noroeste (NO) até o ponto 50 de coordenadas E=492.180 e N=6.669.715; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral noroeste (NO) até o ponto 51 e

coordenadas E=492.020 e N=6.670.020; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral noroeste (NO) até o ponto 52 de coordenadas E=492.020 e N=6.670.250; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) passando pelo loteamento Viamópolis até o ponto 53 de coordenadas E=491.320 e N=6.671.020; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até encontrar o ponto 54 de coordenadas E=491.300 e N=6.671.000; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral noroeste (NO) até o ponto 55 de coordenadas E=491.190 e N=6.671.150; daí segue por uma linha no rumo nordeste (NE) até o ponto 56 de coordenadas E=491.180 e N=6.671.200 junto ao loteamento Vera Cruz; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) junto a este loteamento até o ponto 57 de coordenadas E=491.070 e N=6.671.250; daí segue por uma linha no rumo sudoeste (SO) até o ponto 58 de coordenadas E=490.910 e N=6.671.170; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 59 de coordenadas E=490.830 e N=6.671.210; daí segue por uma linha no rumo noroeste (NO) até o ponto 60 de coordenadas E=490.830 e N=6.671.300 junto ao loteamento lara; daí segue por uma linha quebrada no rumo geral nordeste (NE) junto ao loteamento lara até o ponto 01, ponto de partida desta descrição.”

Art. 2º Fica autorizada a cessão de uso para o Município de Viamão das áreas abaixo identificadas como áreas de lazer, próprios municipais de Porto Alegre:

I – Área de Lazer nº 03, situada na Av. Deputado Adão Pretto, Bairro Lomba do Pinheiro;

II – Área de Lazer nº 04, situada na Rua Humaitá, Bairro Lomba do Pinheiro;

III – Área de Lazer nº 05, situada na Estrada Bérico Bernardes, Vila Araçá, em Viamão; e

IV – Área de Lazer nº 06, situada na Estrada Bérico Bernardes nº 1.889, Vila São Tomé, em Viamão.

Parágrafo único. O Município de Viamão compromete-se a atualizar as permissões de uso que recaem sobre as áreas identificadas no *caput* deste artigo, bem como a realizar o levantamento topográfico e a descrição correta dessas áreas de lazer.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á por 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, que conterà as obrigações dos Municípios de Viamão e de Porto Alegre em relação ao bem.

Parágrafo único. A responsabilidade acerca do plano de evacuação e o seu detalhamento serão fixados no Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0501326** e o código CRC **FBEB4E59**.
